
AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACAÉ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0008727-29.2018.8.19.0028

Cleverson de Lima Neves, Administrador Judicial de AETI ALLIANCE GROUP BRAZIL SISTEMAS E SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA e OUTROS, ciente da r. decisão às fls. 6.671/6.672, vem respeitosamente a Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

- **Da realização da Assembleia Geral de Credores:**

Conforme anteriormente exposto nestes autos, esta Administração Judicial e as Recuperandas vinham realizando periódicas consultas junto aos órgãos municipais e estaduais sobre a possibilidade de realização de eventos que envolvam a aglomeração de pessoas, para fins de viabilizar a realização da Assembleia Geral de Credores nos termos dos artigos 35, I, a e 36 da Lei nº 11.101/2005.

Como informado pelos canais disponibilizados pela prefeitura à época, mesmo após o “relaxamento” das medidas restritivas anteriormente impostas, o município de Macaé ainda se encontrava impactado conjuntamente com todo Estado do Rio de Janeiro, apresentando um crescimento exponencial de novos casos de infectados pelo coronavírus.

Posto isso, a prefeitura de Macaé em março de 2020 vinha promulgando o decreto nº 31/2020, suspendendo a execução de eventos em centro de convenções localizados em hotéis, pousadas ou outros meios de hospedagem, impossibilitando a Realização da Assembleia Geral de Credores.

Outro ponto a se considerar, esta Administração Judicial já havia se posicionado no sentido contrário da possibilidade da realização de Assembleia Geral de Credores pela forma 100 % (cem por cento) digital, em razão do risco aos credores que não possuam acesso à internet ou não tenham noções básicas de informática, prejudicando o acesso à justiça a estes credores.

Ato contínuo, após a constante busca por um local capaz de viabilizar a realização de Assembleia Geral de Credores e a flexibilização das medidas restritivas impostas pelo Município de Macaé, esta Administração Judicial informa que logrou êxito no agendamento do auditório do Hotel Samba, localizado à Avenida Atlântica, 1260, Macaé – Rio de Janeiro, CEP 27920–390, possibilitando a realização da Assembleia Geral de Credores.

Assim, ciente da r. decisão de fls. 6.671/6.672, esta Administração Judicial vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar o local e datas para designação de Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no auditório do Hotel Samba Macaé situado à Avenida Atlântica, 1.260, Macaé – Rio de Janeiro, CEP 27920–390, nas seguintes datas e horários:

- Em 1ª Convocação no dia **02 de dezembro de 2021**, às 14 horas e;
- Em 2ª Convocação no dia **13 de dezembro de 2021**, às 14 horas.

Ressalta-se que a ordem do dia será a deliberação sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado às fls. 1.260/1.285 destes autos ou outro que eventualmente venha a ser apresentado até o momento da AGC designada.

Oportunamente, esta Administração Judicial informa que as habilitações dos credores para participação da Assembleia Geral de Credores designada, deverá observar o disposto no artigo 37, parágrafos 4º ao 6º da LRF, sendo imprescindível e essencial a comprovação de atos constitutivos e **procuração com poderes específicos para participar e votar em Assembleia Geral de Credores em processo de Recuperação Judicial.**



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

Face ao exposto acima, observados os aspectos legais, esta Administração Judicial pugna à Vossa Excelência:

- i. Pela intimação das Recuperandas para ciência das datas apresentadas;
- ii. Pela homologação das datas por este D. Juízo;
- iii. Pela publicação do edital de convocação para AGC, independente do recolhimento das custas em razão da urgência, respeitada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005 no local, datas e horários acima especificados, cujo a minuta se encontra em anexo deste pronunciamento.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.

Cleverson de Lima Neves

Administrador Judicial

OAB/RJ nº 69.085